



CONTRATO-PROGRAMA / PROTOCOLO – 2020

Município de Porto Moniz & Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Concelho de Porto Moniz, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o **Município de Porto Moniz**, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor João Emanuel Silva Câmara, autorizado por deliberação de reunião camarária de **30 de janeiro de 2020**, como primeiro outorgante, ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da República n.º 88, 2.ª Série de 6 de Maio de 2010, celebrar o presente PROTOCOLO / CONTRATO-PROGRAMA com o **Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz**, NIPC 511010354, com sede no Caminho do Castanheiro nº.121, 9270-036 Porto Moniz, adiante designado por **CDCPM**, devidamente representado pelo seu Presidente, Senhor João Conceição de Jesus, como segundo outorgante: -----

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que a atividade associativa do CDCPM se assume como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, recreativo, cultural e desportivo, o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades regulares do CDCPM nos termos e condições previstas do presente Protocolo / Contrato-Programa. -----

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

Objeto do Protocolo / Contrato-Programa

O presente Protocolo / Contrato-Programa tem por objeto a definição da participação financeira a atribuir pelo MPM ao CDCPM, para a promoção e fomento da prática direta de atividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Atividades apresentado, anexo ao presente Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante. -----





porto
moniz
município



SEGUNDA

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Contrato-Programa tem início no mês da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2020. -----

TERCEIRA

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante de 63.600,00 € (sessenta e três mil e seiscentos euros), até ao final da sua vigência: -----

2. O montante acima indicado poderá ser alterado, por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem; -----

3. A atribuição da participação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma: -----

a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositada mensalmente, em conta bancária a designar pelo CDCPM, a quantia de 5.300,00 € (cinco mil e trezentos euros). -----

4. Às obrigações, decorrentes das atividades culturais e desportivas complementares, previstas na cláusula Quarta, será atribuída uma participação financeira no valor de 37.805,00 € (trinta e sete mil, oitocentos e cinco euros) para o ano 2020, distribuída da seguinte forma: -----

a) Parceria na realização dos Jogos do Mar 2020 – (Semana do Mar 2020) – 8.000,00 € (oito mil euros); -----

b) Parceria na realização das celebrações do 1.º de Maio 2020 – 1.250,00 € (mil, duzentos e cinquenta euros); -----

c) Participação no Campeonato Nacional Individual de Pesca Desportiva – 8.000,00 € (oito mil euros); -----

d) Organização de uma prova do Campeonato Regional de Trial de Resistência – 5.000,00 € (cinco mil euros); -----

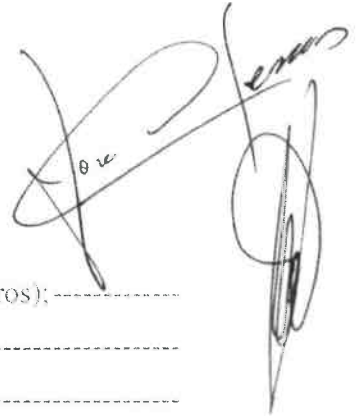
e) Apoio à Equipa de *Trail Running* – 5.000,00 € (cinco mil euros); -----





- b) Fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática direta de atividades de animação, culturais e desportivas no Concelho de Porto Moniz; -----
- c) Participar em reuniões promovidas pelo MPM com o CDCPM; -----
- d) Participar, sempre que solicitada, em todas as atividades promovidas pelo MPM;
- e) Contemplar, no Plano de Atividades, os eventos que já tenham decorrido em anos transatos ou meses anteriores, com objetivos similares;-----
- f) Solicitar apoios para Atividades Pontuais – Extra Protocolares, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à realização do evento, reservando-se ao MPM o direito de indeferimento dos apoios em causa sempre que se verifique indisponibilidade para atender aos mesmos; -----
- g) Realizar as atividades culturais e desportivas complementares, com todos os custos associados, seguidamente elencadas: -----
 - ga) Parceria na realização dos Jogos do Mar 2020 – (Semana do Mar 2020);--
 - gb) Parceria na realização das celebrações do 1.º de Maio; -----
 - gc) Participação no Campeonato Nacional Individual de Pesca Desportiva; ---
 - gd) Organização de uma prova do Campeonato Regional de Trial de Resistência;-----
 - ge) Apoio à Equipa de *Trail Running*;-----
 - gf) Campo de Férias Semana Ativa; -----
 - gg) Madeira Tem Aço; -----
 - gh) Pesca de Calhau; -----
 - gi) Pesca de Corrico. -----
- h) Publicitar devidamente (através de cartazes, redes sociais e comunicação social) todos os eventos cuja organização seja da sua responsabilidade; -----
- i) Incluir o logotipo do Município em todo o material promocional dos eventos organizados; -----
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normativas legais no âmbito das atividades que venha a organizar. -----





- f) Campo de Férias Semana Ativa – 1.500,00 € (mil e quinhentos euros); -----
- g) Madeira Tem Aço – 8.300,00 € (oito mil e trezentos euros); -----
- h) Pesca de Calhau – 430,00 € (quatrocentos e trinta euros); -----
- i) Pesca de Corrico – 325,00 € (trezentos e vinte e cinco euros). -----

5. As participações complementares previstas na cláusula anterior só serão devidas se as atividades forem efetivamente realizadas; -----

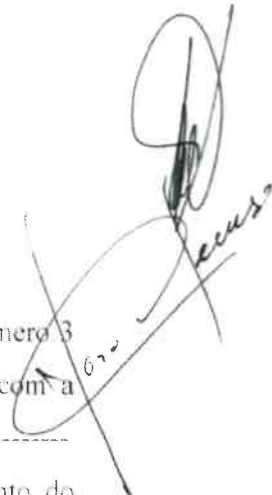
6. O Primeiro Outorgante declara que os encargos financeiros, a assumir nos termos dos números 1 e 4 desta cláusula, têm enquadramento no seu Orçamento para o ano 2020, tendo-lhe sido atribuído o cabimento nº71/2020 e o compromisso nº319. -----

QUARTA

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM: -----
 - a) Acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado; -----
 - b) Apoiar logisticamente o CDCPM, mediante solicitação da por escrito; -----
 - c) Acompanhar a realização das atividades promovidas pelo CDCPM, fazendo-se representar por um técnico designado para o efeito ou por um elemento do executivo. -----
2. Compete ao CDCPM: -----
 - a) Entregar o Relatório de Contas referente ao ano de 2019, até 15 de maio de 2020;
 - b) Até 15 de setembro de 2020, entregar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2021 e todos os elementos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; -----
 - c) Até 15 de janeiro de 2021, entregar o Relatório de Atividades comprovativo da execução do Plano e Orçamento relativos ao ano 2020; -----
 - d) Entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças, válidas, até ao último dia útil do mês a que corresponde o pagamento. -----
3. Compete ainda ao CDCPM: -----
 - a) Promover e fomentar atividades de animação, cultura e desporto no Concelho do Porto Moniz; -----





4. A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 da presente cláusula, implica a suspensão do Protocolo / Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto o CDCPM se mantiver em falta. -----

4.1 – Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroativo do subsídio já perdido. -----

QUINTA

Conformidade das contas

O CDCPM terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico legalmente habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais. -----

SEXTA

Acompanhamento e execução do Protocolo / contrato

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo / Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos; -----
2. O CDCPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas, no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo / Contrato-Programa. -----

SÉTIMA

Resolução do Protocolo / Contrato Programa

1. O MPM poderá rescindir o presente Protocolo / Contrato-Programa desde que se verifique: -----
 - a) O não cumprimento do presente Protocolo / Contrato-Programa; e/ou, -----
 - b) A utilização fraudulenta da comparticipação atribuída. -----

OITAVA

Produção de efeitos

1. Este Protocolo / Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura; -----
2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo / Contrato-programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma. -----



NONA

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo / Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e na legislação em vigor sobre a matéria; -----

O presente Protocolo / Contrato-Programa foi feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

Paços do Concelho de Porto Moniz, aos 30 dias de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz,



João Emanuel Silva Câmara

O Presidente do Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz,



João Conceição de Jesus